



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS UNIPAC

FACULDADE DE DIREITO

Fábia Emerenciana da Silva

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Juiz de Fora – MG

Novembro de 2013

Fábia Emerenciana da Silva

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Exatas, Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito de Família

Orientador: Prof. Ms. Alexandre Bonoto

Juiz de Fora – MG

Novembro de 2013

FOLHA DE APROVAÇÃO

FABIA EMERENCIANA DA SILVA

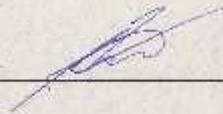
Aluno

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

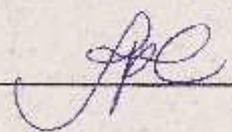
Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA







Aprovada em 30 / 11 / 2013.

Dedico esta monografia principalmente aos meus pais, que mesmo longe seguem sendo meu maior exemplo de amor, dedicação, vontade, compreensão, apoio e carinho a mim dedicados nestes importantes e árduos cinco anos de graduação. Dedico também aos meus queridos irmãos que por muitas vezes fui forçada a abdicar de vossas companhias em prol deste sonho. A todos os meus amigos que realmente torceram para que tudo desse certo agradeço a compreensão dos que conseguiram entender a minha falta de tempo para cumprir com os encontros em virtude das noites de estudo conciliadas aos dias de trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em especial ao orientador desta monografia, Professor Alexandre Bonoto, primeiramente pela amizade sincera, pela simplicidade, humildade e atenção que sempre demonstrou para o engrandecimento do meu aprendizado e principalmente para a conclusão deste trabalho. Agradeço também a todos os docentes do Curso de Direito Unipac, cada qual nas suas peculiaridades, que se dispuseram a dedicar seu nobre tempo em transmitir conhecimento e experiência dentro das suas disciplinas para o meu desenvolvimento intelectual e profissional, bem como de todos os meus colegas. À coordenadora do Curso Professora Luciana Maciel Braga, sempre com muita educação e gentileza, mesmo com todas as atribuições que o cargo de coordenadora lhe impõe, nos recebeu e nos atendeu com muita presteza durante nossa trajetória como discentes.

A decisão de ter um filho é algo extraordinariamente grande e sério, é decidir ter para sempre o coração batendo fora do corpo.

RESUMO

O presente ensaio visa analisar as alterações sofridas na legislação brasileira, acerca de um assunto supostamente novo para o direito, embora suas raízes já estejam estabelecidas no histórico em que evoluiu a entidade familiar, a Síndrome da Alienação Parental.

Este fato, ganha mais um capítulo na Lei 12.318 de 2010, que regula e traz consigo a concepção do ato de alienação, o esmero do legislador em resguardar um bem maior, a dignidade e proteção do menor; procurando mostrar seu conceito, a resistência da família em reconhecer a gravidade da situação que o menor é exposto, e, sobretudo suas consequências.

A Síndrome da Alienação Parental pode até não se tratar de assunto notório à sociedade, mas a situação em si faz parte do cotidiano de muitas famílias. Situação esta, agravada pelo desgaste emocional causados pelas rupturas conjugais, que agrega aos ex cônjuges uma disposição vingativa muito grande.

Nesta toada, muitos casais não conseguem elaborar adequadamente a angústia da separação, e acaba por desencadear um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento de agressividade direcionada ao parceiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I	12
1 DA FAMÍLIA.....	12
1.1 Aspectos históricos do poder familiar.....	12
1.2 Conceito de família.....	13
1.3 A família no Código Civil de 2002 e na Constituição Federal de 1988.....	13
1.4 Princípio da paternidade Responsável.....	14
CAPÍTULO II	17
2 DO INSTITUTO DA GUARDA.....	17
2.1 Guarda.....	17
2.2 Espécies de guarda.....	18
CAPÍTULO III	20
3 DO INSTITUTO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	20
3.1 Conceito de Síndrome da Alienação Parental.....	20
3.2 A diferença entre Síndrome e Alienação Parental.....	21
3.3 A Síndrome da Alienação Parental na disputa da guarda.....	22
3.4 Implantação de falsas memórias e as falsas acusações de abuso sexual.....	22
3.5 A importância da Lei 12318/10.....	23
3.6 Relatos e Casos.....	24
CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

No primeiro momento será abordado o instituto familiar que no decorrer dos tempos, sofreu diversas e significativas transformações em sua estrutura, tanto no conceito e constituição da família, tanto no poder familiar que cada membro exerce.

Em seguida, demonstrar-se-á as inovações trazidas pela Constituição federal de 1988 bem como do código Civil de 2002, onde é prestada maior prioridade as novas estruturas familiares, firmadas nos princípios da isonomia entre os homens e mulheres, e da dignidade da pessoa humana.

Em outro momento será abordado o princípio da paternidade responsável, que tem por finalidade assegurar aos membros da família, discricionariedade em estruturar e constituir a família da forma como lhes julgar conveniente, embora seja este princípio vigente sob o resguardo de que não sejam constituídas famílias sem forma de sustento.

Não obstante, por situações adversas que ensejam frequentes rupturas nos vínculos conjugais que com constância ocorrem de forma conflituosa, se faz necessário abordar o instituto da guarda, analisar suas formas, demonstrar a importância em se adotar sempre que possível a guarda compartilhada, uma vez que em assim sendo, o poder familiar fica sob a orientação de ambos os cônjuges.

E finalmente se debaterá a Alienação Parental, uma descoberta do especialista Richard Gardner que a definiu como sendo um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha de desqualificação contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação.¹

¹GARDNER. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico as (SAP)? 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso: 01/10/2013.

CAPÍTULO I

1 DA FAMÍLIA

1.1 Aspectos históricos do poder familiar

A palavra família provém do latim *famulia*, que deriva de *famulus*, que significa conjunto de escravos e servos pertencentes ao mesmo patrão, este significado, porém, não nos remete a concepção de família atualmente, somente nos da ideia de agrupamento. (ROSENVOLD, 2013, pg.45).

Como a família, na história dos agrupamentos humanos, constituiu um fenômeno biológico e social, é necessário buscar compreendê-la por diferentes ângulos. Novas feições, forjadas em fenômenos culturais, moldam uma estrutura psíquica que possibilita ao ser humano estabelecer-se como sujeito. (ROSENVOLD, 2013, pg.38).

Em conformidade com o posicionamento do autor citado, não é possível compreender a essência do núcleo familiar, senão a luz da interdisciplinaridade, justamente por se tratar de um universo de relações diferenciadas, o que exige a participação de diferentes ramos de conhecimento, como sociologia, psicologia, antropologia, filosofia, teologia, biologia e ainda ciência do direito.

Visando desviar de uma compreensão apenas uniforme, e que surge a necessidade de uma busca harmônica com os movimentos constituintes de suas relações sociais ao longo do tempo. Conforme demonstra (ROSENVOLD, p. 39), Apud (PERROT, Michelle, p. 75), “a história da família é longa, não linear, feita de rupturas sucessivas”.

No dizer de (GONÇALVES, 2010, p.32):

[...]a família brasileira, como hoje é conceituada, sofreu influência da família romana, da família canônica e da família germânica. É notório que o nosso direito de família foi fortemente influenciado pelo direito canônico, como consequência principalmente da colonização lusa.

Abandonando diretrizes históricas e antropológicas concernentes à origem da família, que não constituem elemento essencial introdutório da pesquisa ora apresentada, toma-se como ponto de partida um modelo patriarcal, hierarquizado, moldado em princípios de sociedade conjugal infundáveis, com vistas à formação de patrimônio e posterior transmissão

aos herdeiros, onde até então pouca importância se dava aos laços afetivos. Para (GAMA, p.14): “o ascendente mais velho, ainda vivo, reúne os descendentes sob sua autoridade, formando a família”.

Não obstante, essa situação tenha perdurado até decorrentes influências da Revolução Francesa, a sociedade avançou, passando a considerar outros valores, dando ênfase a preocupação necessária com a proteção da pessoa humana. Conforme celebra (ROSENVALD, p.40) “assim, ruiu o império do ter, sobressaindo à tutela do ser”. Sendo assim, rompeu-se a concepção tradicional da família, levando em consideração o avanço da sociedade e do homem.

Portanto, em função de tantas transformações vê-se que o direito de família passou a seguir rumos próprios, seguindo adaptações a nossa própria realidade. Relacionamentos afetivos mantidos entre casais, pais e filhos, vínculos de amizade, passaram a ser alimentados com base em uma comunicação emocional.

1.2 Do Poder Familiar

Para melhor compreensão sobre o instituto da Síndrome da Alienação Parental, primeiramente é necessário falar sobre a proteção da pessoa dos filhos subordinados à autoridade paterna, que era de exercício exclusivo do pai, tanto em relação à mulher quanto em relação aos filhos, o que era denominado de pátrio poder, expressão utilizada pelo Código Civil de 1916.²

Em conformidade com a influência sofrida pelo direito romano, nota-se que a manutenção da família se regia pelo princípio da autoridade, essa autoridade era exercida sobre os membros da família pelo *pater*³, ou pai de família.

Conforme (VENOSA 2002, p. 14 e 15), no antigo direito luso-brasileiro, o pai tinha o poder de expressar a sua vontade, enquanto a mulher cuidava dos serviços domésticos, sendo assim, os filhos eram submetidos a sua autoridade, onde poderia usar do seu poder para vender, abandonar e até mesmo matar o seu próprio filho.

²**Pátrio Poder.** Disponível em: http://www.centraljuridica.com/doutrina/138/direito_civil/. Acesso 26/08/2013.

³ Era o mais elevado estatuto familiar (*status familiae*) na Roma Antiga, sempre uma posição masculina. O termo é Latim e significa, literalmente, "pai da família".

No entendimento de (GRISARD FILHO, 2002, p. 31):

O pátrio poder em Roma era ao mesmo tempo um patriarcado, uma magistratura, um sacerdócio, um senhorio da vida e das fazendas dos filhos, um poder absoluto sem limites e duração prolongada, sem exemplo em outros povos. Com o passar dos anos, durante a idade média, em um contexto de conflito a respeito do alcance do poder parental dentro da família, abrem-se as portas do pensamento germânico para a sociedade inspirado nos interesses do menor como mais importante do que o de seus genitores embora, ainda prevalecessem nos países de direito escrito a orientação romana.

Isto acontecia, visto que, na sociedade o pai era o único que detinha poder econômico, estando assim a guarda sempre relacionada ao interesse financeiro, por conta dessa situação, a figura do homem continha amplos privilégios em relação à submissão da mulher. Na narrativa de (GONÇALVES, 2010, pg.31) “a família era, então, simultaneamente, uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional”.

Com o transpor do tempo, é que a severidade das regras foi-se atenuando, aos poucos a família romana foi evoluindo procurando restringir progressivamente a autoridade do *pater*, a mulher e os filhos ganharam mais autonomia para assumir suas próprias responsabilidades.

Para (DINIZ, 2002, p. 439):

O poder familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho.

Frente a importância de se ter à mulher atuante no instituto familiar, em 27 de Agosto de 1962, surgiu o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121, onde o marido era o chefe da casa, exercendo seu poder sobre os filhos, mas na falta deste, a mulher poderia tomar as devidas providências. Nesta toada, a esposa deixa de ser totalmente dependente do marido e passa a decidir sobre a sua própria vida.

Por conta de todas essas inovações e transformações foi necessário implementar algumas alterações em relação à guarda, situações onde existisse a figura do cônjuge inocente, a guarda dos filhos menores ficaria com estes, e se por ventura ambos fossem culpados, quem ficaria com o filho seria a mulher.

(FIGUEIRA, 1987 apud BRANDÃO, Eduardo Ponte 2008, p. 59) entende que:

Com a mudança dos arranjos interpessoais, dissolve-se a hierarquia que dividia as esferas pertencentes a cada sexo e geração. As individualidades passam a subordinar as relações entre os membros da família, seja entre marido e mulher, seja entre pais e filhos. As roupas, os discursos, os comportamentos, os sentimentos, etc. não são mais sinais exclusivos de cada sexo, posição e idade, de modo que os marcadores

visíveis da diferença passam a ser única e exclusivamente as expressões do gosto pessoal.

Mediante tantas transformações históricas no seio familiar, houve também a necessidade de novas alterações e abordagens no âmbito da regulamentação do direito. Para tanto, a Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil de 2002 estabelecem que os pais, sem distinção, são titulares do Poder Familiar. Dessa forma, cabe ao casal, entre outras coisas, a responsabilidade de criar, educar, guardar, manter e representar os filhos. Havendo divergência entre o casal quanto às decisões relativas aos filhos, deve a parte interessada recorrer à Justiça.⁴

1.3 Conceito de Família

Dada a complexidade em definir um conceito puro e simples para a instituição familiar, vê-se que muitos autores inicialmente a classificam como grupo social *sui generis*⁵, ou seja, do seu próprio gênero, a partir dessa classificação buscam abarcar no conceito todos os membros que venham a constituir a família. (NADER, 2010, p. 5).

No Código Civil de 1916, a família estabelecida fora do casamento era considerada ilegítima, por manter aspectos e raízes baseados na hierarquia patriarcal, matrimonializada, heteroparental e de caráter institucional.

Porém, com o advento da Constituição Federal de 1988, não há mais que se falar em ilegitimidade em se tratando de poder familiar, em conformidade com a leitura do artigo 226§§4º e 5º da Constituição Federal:

Art.226. A família base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§4. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Portanto, o conjunto de direito e deveres inerentes aos cônjuges, passam a ser atribuições do pai e a mãe. Dando ênfase ao pluralismo, a democracia, a igualdade

⁴SANT'ANA, Adelson. **Pátrio Poder e Poder familiar**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/drops1.asp?iddrops=86>. Acesso: 01/09/2013.

⁵ É uma expressão em latim que significa "de seu próprio gênero" ou "único em sua espécie". Muita utilizada no Direito, ela indica algo que é particular, peculiar, único. Reporta-se a um fato singular, por exemplo.

substantial, podendo ser hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, e de caráter instrumental. Nesta toada, encontra-se previsto no artigo 227 §6º que:

Artigo 227 §6º. Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminadas relativas À filiação.

A nova legislação assegura direitos e deveres a esses novos modelos de família, e com isso fica cada vez mais difícil dar um conceito puro e simples para o instituto familiar.

Em um sentido *lato sensu*⁶, (GONÇALVES, 2010, P.17) demonstra que: “o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção”.

(NADER, 2010, p. 3) conceitua:

Família é uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descedem uma da outra ou de um tronco comum.

Com base nas definições apresentadas, nota-se que a família passou a ser uma realidade sociológica apresentada sob múltiplos modelos, surge daí a lacuna da Constituição Federal de 1988 e do Código civil de 2002 que se remetem a ela, porém não conseguem defini-la. Neste viés, (ROSENVALD, 2013, p.46) afirma “não se pode olvidar que a família está sempre se reinventando, se reconstruindo”.

Ante a realidade atual, verifica-se que surgem novos arranjos familiares, suprimindo o efeito natural imposto pelos rompimentos e novas uniões conjugais. Não obstante, independente da sua forma, gozam de proteção tanto as entidades formais como as informais por parte do poder público.

Por conta desse pluralismo familiar surgem novos modelos de família como a mosaico, amonoparental, além da família núcleo, que é aquela tradicional normalmente formada pelo pai e mãe, unidos por um matrimônio ou união de fato composta por um ou mais filhos.

Tendo em vista ser a família um fato social, vem à doutrina e a jurisprudência orientar e reconhecer juridicamente um sentido mais amplo de família, trazendo a possibilidade de

⁶Lato sensu é uma expressão em Latim que significa "em sentido amplo".

cada um iniciar um novo projeto de felicidade, após a falência de outra relação. Com tudo isso tem se afirmado cada dia mais, o modelo de família mosaico, formada por filhos de um vivendo sob o mesmo teto que os filhos do outro companheiro e estes. Sendo assim são comuns as expressões: “a mulher do papai”, ou a “o marido da mamãe”, ou ainda “meu irmão por parte de pai” e etc.⁷

O art. 226 da Lei Maior assegura que a família é base da sociedade, portanto a família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social.

Por bem a legislação veio a reconhecer a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. E no §4º do referido artigo reconhece também o grupo formado pelos filhos e qualquer dos pais que tenham a guarda, sendo classificada de família monoparental, visa denominar a presença de um só genitor, homem ou mulher, no papel da criação. Os motivos que possibilitam essa estrutura são diversos. Englobam causas circunstanciais como morte, abandono, divórcio ou ainda, uma decisão da mulher de ter um filho de forma independente.⁸

É importante salientar que a família é a instituição primária, podendo ser considerada um regime de relações interpessoais e sociais, com intuito de colaborar para a realização das pessoas humanas que compõem um determinado núcleo, estando em constante evolução bem como a sociedade.

Segundo o posicionamento de (ROSEVALD, 2013, p.88) é: “entidade de transmissão da cultura e formação da pessoa humana digna”, neste viés seu objeto é cumprir com sua função social, que no entendimento do autor é o organismo responsável pelas funções históricas, religiosas, econômicas. Portanto, abandona-se como ponto referencial o casamento, e busca-se a dignidade humana, sobrepujando valores meramente patrimoniais.

1.4 A Família no Código Civil de 2002 e na Constituição Federal de 1988

Considera-se que a família patriarcal, tida como modelo único no Brasil desde a Colônia, entrou em crise no curso do século XX e, desse modo, foi superada, perdendo sua

⁷ GUIMARÃES, Janaína Rosa. **Família Mosaico**. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/47/familia-mosaico-a-protecao-dos-filhos-e-o-estreitamento-170146-1.asp>. Acesso: 02/09/2013.

⁸ WITZEL, Ana Cláudia Paes. **Análise da Família Monoparental como entidade familiar após o advento da Constituição federal de 1988**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23739/analise-da-familia-monoparental-como-entidade-familiar-apos-o-advento-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso: 02/09/2013.

sustentação jurídica, notadamente diante dos valores introduzidos pela constituição Federal de 1988.

O legislador constituinte de 1988 positivou aquilo que já era costume, aquilo que de fato já existia na sociedade, ampliando o conceito de família e protegendo, de forma igualitária, todos os seus membros. Enquanto que, o Código Civil de 2002 reconheceu o Poder Familiar como um conjunto de direitos e deveres atribuídos ao pai e a mãe.

Com este novo modelo familiar, (RUSSO, 1987, p.195) apud (BRANDÃO, 2008, p.58) escreve que “cabe à dona-de-casa buscar uma certa independência do marido, ter sua renda própria, seu próprio carro, além de procurar abandonar o ar de matrona ao qual os filhos e o casamento a condenavam”.

A partir dessas mudanças no Ordenamento Jurídico brasileiro, a figura da mãe ficou equiparada à figura do pai, sendo assim, o pai passa a ter ajuda da mãe exercendo um papel essencial na educação e cuidados dos filhos e do lar, e os cônjuges passam a trocar tarefas.

O Código Civil de 2002 incorporou também algumas mudanças legislativas a cerca dos princípios constitucionais, prevalecendo à coesão familiar e valores culturais atendendo aos interesses da sociedade.

A nova perspectiva do Direito de Família “Civil-Constitucional” engloba valores e princípios mais abrangentes, alcançando direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF); isonomia, ao reafirmar a igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher e o tratamento jurídico igualitário dos filhos (artigo 5º, I da CF); a solidariedade social (artigo 3º, I da CF); e a afetividade que, nesse contexto, ganha dimensão jurídica.⁹

Dentre os princípios abarcados pela Constituição Federal de 1988, é de destaque o princípio da Dignidade da Pessoa Humana visto que esta atrelado antes de tudo à noção de cidadania, ao conhecimento e movimentos sociais a que o individuo esta englobado, que acaba forçadamente acarretando mudanças a estrutura familiar. Ao Estado fica a obrigação de cumprimento por força constitucional de desenvolver políticas públicas, provendo assistência às famílias na forma da seguridade social, que abrange a previdência e o sistema de saúde.

⁹YASSUE, Isabela. **A Família na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5640/A-familia-na-Constituicao-Federal-de-1988>. Acesso: 03/09/2013.

Conforme preceitua (GONÇALVES, 2010, p. 23):

O princípio do respeito à dignidade da pessoa humana constitui, assim, base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e do adolescente.

O objetivo é amenizar restrições de tarefas antes destinadas somente às mulheres ou mesmo aos homens, situação esta que acaba sendo impulsionada pelos avanços tecnológicos e sociais. Não existe mais separação de tarefas, tudo passa a ser obrigação de todos, formando uma cogestão, viabilizada de acordo com as possibilidades de cada um. Bem assevera (ROSENVALD, 2013, p.47):

A proteção do núcleo familiar tem como ponto de partida e de chegada a tutela da própria pessoa humana, sendo descabida e inconstitucional toda e qualquer forma de violação da dignidade do homem, sob o pretexto de garantir proteção à família. Superam-se, em caráter definitivo, os lastimáveis argumentos históricos de que a tutela da lei se justificava pelo interesse da família, como se houvesse uma proteção para o núcleo familiar em si. O espaço da família, na ordem jurídica, se justifica como um núcleo privilegiado para o desenvolvimento da pessoa humana.

A partir da Lei Maior de 1988, valores sociais e humanizadores, especialmente a dignidade humana, a solidariedade social e a igualdade substancial, começaram a traçar novos contornos em relação ao código civil de 1916, isso se faz pela referência a instituição da família que é considerada elemento de criação e formação dos homens.

1.5 Princípio da Paternidade Responsável

O princípio da paternidade responsável como o próprio nome diz, está atrelado ao significado de responsabilidade, e nesta concepção o artigo 226 §7º da Constituição Federal de 1988, celebra que:

Artigo 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§7º “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Junto com a concepção de paternidade responsável encontra-se declinado também o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois delibera ao casal a escolha dos critérios e formas de agir, no intuito de planejar da melhor forma possível a estrutura de cada família, dentro dos seus próprios moldes, ou seja, os direitos de família possuem natureza personalíssima, sendo irrenunciáveis e intransmissíveis.

O artigo 27 da Lei 8.069/90 (Estatuto da criança e do Adolescente), também apresenta abrigo legal para a sustentação do princípio da paternidade responsável: “O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça”.

Nota-se, que o objetivo maior é propiciar a sociedade, uma maior discricionariedade, objetivando evitar núcleos familiares sem condições de sustento e de manutenção, uma vez que a competência do Estado é somente para suprir deficiências relativas à falta de recursos territoriais como problemas decorrentes de crescimento demográfico desordenado,(ROSENVALD, 2013, p.165).

O princípio da paternidade responsável constitui uma idéia de responsabilidade em relação à formação da família hodiernamente, e ainda na manutenção desta, levando em conta as rápidas transformações, onde as normas, valores éticos e morais, contestação de princípios básicos, nos levam a romper com a unidade familiar.

Essa conceituação aponta para um planejamento familiar racional e independente, onde a sociedade se desenvolve naturalmente, amadurecendo um projeto familiar consolidado no amor, na vida, na saúde e na justiça.

Em conformidade com o planejamento familiar está o princípio da responsabilidade parental, que impõe maior atenção ao comportamento das pessoas que compõe o núcleo familiar, visando impedir qualquer interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida por um dos genitores ou quem os tenha sob vigilância. Bem por isso, é necessário importar-se com o menor, propiciando-lhe um ambiente agradável para o seu crescimento, sendo este o objetivo da regulamentação da Lei 12.318/10, que tem a finalidade de coibir a chamada Síndrome da Alienação Parental. (ROSENVALD, 2013 p.136).

O princípio da paternidade responsável é a observância da dignidade da pessoa dos filhos, que impõe ao pai e a mãe, independente da relação conjugal que venha a existir, o melhor cumprimento de suas funções paternas, voltando ao pleno desenvolvimento físico, psíquico, e existencial dos menores.

CAPÍTULO II

2 DO INSTITUTO DA GUARDA

2.1 Guarda

A expressão “guarda” faz menção ao período histórico em que se predominava o pátrio poder, em que o pai tinha total domínio sobre a pessoa do filho, portanto a guarda era inerente a vigilância, a noção de preocupação do dono a alguma coisa.

Não obstante, a guarda hodiernamente, abrange atribuições de autoridade parental, sendo reconhecida como de responsabilidade dos pais, na constância ou não do casamento, sobre a pessoa dos filhos enquanto incapazes. (GAMA, 2008, p.203).

A guarda na legislação brasileira é abarcada pelo Código Civil de 2002, que traz um capítulo exclusivo para tratar da proteção à pessoa dos filhos (artigos 1.583 a 1590), aclarados pelas normas constitucionais.

A guarda está previsto no artigo 1.583 do Código Civil, que poderá ser unilateral, no qual é atribuído a um só dos genitores, mas, ao outro genitor lhe será conferido o direito de visitas e a obrigação de prestar assistência material aos filhos. Poderá ser ainda compartilhada, que é imputado aos dois genitores que não vivem sob o mesmo teto, onde entrarão em um acordo, prevalecendo o interesse do menor. Para (OLIVEIRA, 2002, p.53) “a guarda é um conjunto de direitos e deveres que certas pessoas exercem, por determinação legal, ou pelo juiz, de cuidado pessoal e educação de um menor de idade”.

Para (GRISARD FILHO, 2000, p. 27) a guarda é “o conjunto de faculdades encomendadas aos pais, com a intuição protetora da menoridade, com o fim de lograr o pleno desenvolvimento e a formação integral dos filhos, seja físico, mental, moral, espiritual e social”.

A relação de ruptura conjugal dos pais não pode interferir nos vínculos parentais, pois, mesmo após a separação dos genitores o poder familiar deve continuar. Com o fim da relação e a decisão de cada um tomar seu caminho ficará definido quem irá assumir os encargos, de cuidar e se responsabilizar pelos filhos, se apenas será um dos genitores ou os dois.

Chamamos de guardião o cônjuge que detém a guarda, e o outro cônjuge de não guardião, porém, apesar dessa definição ambos continuam exercendo a guarda jurídica. A

diferença entre os dois é o fato de que o guardião tem a guarda material, logo, é dele a posse direta dos filhos. Sendo assim, ele tem o poder de decisão sobre estes.

Não obstante, ao denominado não guardião, cabe o dever de fiscalizar o exercício dessa guarda, havendo discórdia, ou verificando que o guardião não exerce corretamente o seu papel, este tem o direito de pleitear judicialmente a guarda para si.

2.1 Espécies de Guarda

A primeira espécie de guarda é a natural, surge em decorrência da própria maternidade e paternidade, é, portanto originária e não judicial. Ambos os cônjuges exercem o pátrio poder, não existindo a figura do não guardião.

Contudo, devido às rupturas conjugais litigiosas, surge a guarda judicial, que é deferida no tangente ao que for mais favorável ao menor. Neste contexto podemos visualizar mais cinco espécies de guarda: a guarda única, guarda alternada, guarda dividida e a guarda compartilhada.

A guarda única ou unilateral é a guarda material, ou seja, é a guarda física e jurídica do menor, que é deferida somente a um dos genitores. Este é o modelo de guarda que se predomina no Brasil, geralmente destinada à mãe. Pode ocorrer mediante decisão do juiz ou acordo judicial, sendo que o não guardião nada poderá opinar em questões relacionadas à educação e cultura do menor. É uma característica marcante que em sendo assim, o afastamento do filho e do genitor não guardião é inevitável.

Sobre o assunto, (GRISARD FILHO, 2002, p. 108) ressalta:

As visitas periódicas têm efeito destrutivo sobre o relacionamento entre pai e filho, uma vez que propicia o afastamento entre eles, lenta e gradual, até desaparecer, devido às angústias perante os encontros e as separações repetidas.

A guarda alternada se difere do primeiro modelo, que foi acima relatado, em relação à posse do menor; pois o primeiro está diretamente com o guardião, já neste outro a posse é alternada, ou seja, o genitor que possuir a posse do menor será o responsável pelos direitos e

deveres relativos do mesmo, porém, será determinado pelas partes o tempo em que este ficará na casa de cada um.

Nota-se que o exercício da guarda material e jurídica neste caso, é praticada alternadamente entre os genitores, que poderá ser semanalmente, mensalmente ou até mesmo anualmente. Observam-se várias críticas a cerca dessa situação imposta ao menor, haja vista este fato confrontar com o princípio da continuidade do lar, o que pode acarretar na instabilidade emocional e psíquica do menor.

Por conta de tantas críticas, não existe previsão no ordenamento jurídico brasileiro para este tipo de guarda, por ser uma situação que tortura muito o menor.

Sobre a guarda alternada (MILANO, 2007, p. 63) entende que:

A guarda alternada irá facilitar o conflito, pois, ao mesmo tempo em que o menor será jogado de um lado para o outro, náufrago numa tempestade, a inadaptação será característica também dos genitores, facilitando-lhes a fuga à responsabilidade, buscando o próprio interesse, invertendo semanas ou temporadas.

Outro modelo de guarda que também não é muito utilizado no Brasil até mesmo por conta da sua inviabilidade, é a guarda dividida, onde os pais mudam para a casa onde o filho mora, por um determinado período de tempo fazendo revezamento. O filho tem um lar fixo mais os pais se alternam em visitas periódicas.

E como modelo mais viável, por atender mais as necessidades e interesses do menor está à guarda compartilhada, pois é atribuída a ambos os genitores, deixando que os dois atuem e participem da vida dos filhos. Permite manter a relação afetiva dos pais com os filhos, o poder familiar é exercido por ambos.

(GRISARD FILHO, 2005, p. 126) define:

A guarda compartilhada, ou conjunta, é um dos meios de exercício da autoridade parental, que os pais desejam continuar exercendo em comum quando fragmentada a família. De outro modo, é um chamamento dos pais que vivem separados para exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na Constância da união conjugal.

(GRISARD FILHO, 2002, p.155) escreve ainda que:

A guarda compartilhada atribui aos pais, de forma igualitária, a guarda jurídica, ou seja, a que define ambos os genitores como titulares do mesmo dever de guardar seus filhos, permitindo a cada um deles conservar seus direitos e obrigações em

relação a eles. Neste contexto, os pais podem planejar como convém a guarda física (arranjos de acesso ou esquemas de visitas).

Desta forma, com a guarda compartilhada, ambos os genitores possuem direitos e deveres iguais, um irá possuir a guarda física, enquanto o outro deverá participar efetivamente dos assuntos relacionados à vida menor, decidindo em conjunto na educação, na saúde, na religião, no lazer dos filhos. Essa modalidade de guarda veio para atender as necessidades das crianças e dos adolescentes, visto que são os maiores prejudicados em uma separação conjugal,

O Código Civil de 2002 em seu artigo 1.583 trouxe a definição de guarda unilateral ou compartilhada, dizendo:

Artigo 1.583 a guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, §5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Contudo, observa-se que a guarda compartilhada pode ser considerada uma das soluções mais viáveis para atender o melhor interesse da criança e do adolescente, vez que assegura a responsabilidade entre os pais, além de manter o vínculo afetivo do menor com ambos os genitores.

A psicóloga , (MOTTA, Maria Antonieta) apud (GRISARD FILHO, 2005, p.126) entende que:

A guarda conjunta deve ser vista como uma solução que incentiva ambos os genitores a participarem igualmente da convivência, da educação e da responsabilidade pela prole. Deve ser compreendida como aquela forma de custódia em que as crianças têm uma residência principal e que define ambos os genitores do ponto de vista legal como detentores do mesmo dever de guardar seus filhos.

O objetivo da guarda compartilhada é perpetuar a relação da criança ou do adolescente com seus pais, na conceituação de Guilherme Calmon Nogueira da Gama: “é necessário a adoção de uma nova fórmula que permita o cumprimento do comando constitucional, repartindo equitativamente às atribuições no exercício da autoridade parental”.

Sob o enfoque apresentando por (GRISARD FILHO), apud (GAMA, 2008, p.215, 216):

Embora não seja usual na prática forense, a guarda compartilhada mostra-se lícita e possível em nosso Direito, arrimada em dispositivos que lhe são francamente favoráveis: artigos 226, §5º, e 229 da Constituição Federal; artigo 21 do Estatuto da Criança e do adolescente; artigo 13 da LDIV.

O modelo tradicional de guarda exclusiva, atribuída a somente um dos genitores, se mostrou falho e insuficiente, na maior parte dos casos, daí a procura de novas modalidades de guarda que possibilitem aos pais o exercício da autoridade parental em igualdade de condições.

CAPÍTULO III

3 DO INSTITUTO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

3.1 Conceito de Síndrome da Alienação Parental

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é um termo proposto por Richard Gardner em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor.

A primeira definição acerca do assunto foi defendida por (GARDNER, 2002, p.2):

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha de desqualificação contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor [...] e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo. Quando o abuso e/ou negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome da Alienação Parental para hostilidade da criança não aplicável.¹⁰

Gardner definiu um quadro de sintomas que segundo ele, surgem juntos, especialmente em crianças cujos pais se encontram em litígio conjugal, sendo designado por ele este fenômeno como síndrome. Para o psiquiatra norte-americano, com o passar do tempo a Síndrome da Alienação Parental pode significar não somente a extinção da relação da criança com o genitor alienado, mas também trazer problemas futuros em suas relações sociais com chefes, professores, namorado(a)s etc. (GARDNER, Apud SOUZA, Analicia, 2010, p.107).

Por outro borde, em uma definição nacional, Maria Berenice Dias defende ser:

Um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas estratégicas de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor denominado cônjuge alienado sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Em outras palavras, consiste num processo de programar uma criança para que odeie um

¹⁰GARDNER. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico as (SAP)? 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso: 10/09/13.

de seus genitores sem justificativas de modo que a própria criança ingressa na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor.¹¹

Richard Garner ainda relaciona uma série de características que configuram o ato de alienar um menor:

1. A obstrução do contato: o alienador busca a todo custo obstaculizar o contato do não-guardião com o filho e para tanto se utiliza os mais variados meios tais como interceptações de ligações e de cartas, críticas demasiadas, também tomam decisões importantes da vida do filho sem consultar o outro genitor;

2. As denúncias falsas de abuso: é a mais grave das acusações que o guardião pode fazer seria incutir na criança a idéia de que o outro genitor estaria abusando sexualmente ou emocionalmente fazendo com que a criança tenha medo de encontrar com o não-guardião;

3. A deterioração da relação após o divórcio: o rompimento da relação conjugal faz com que o alienador projete nos filhos toda a frustração advinda da separação, persuadindo a criança a se afastar do não guardião, com a alegação de que ele abandonou a família;

4. A reação de medo: a criança passa a ser protagonista do conflito dos pais e por medo do guardião voltar-se contra si a criança se apega a esse e afasta do outro.¹²

Vê-se que na maioria dos casos no judiciário brasileiro, a mãe detém a guarda do filho, portanto é atribuído a ela também o maior índice de prática de alienação. Essa situação atrelada à concepção que a mulher possui do casamento faz com que agrave ainda mais a predisposição em ser o genitor alienador. Nesta toada, para a mulher o casamento é mais uma realização amorosa e quando esta não se concretiza, há um abalo emocional sofrido na frustração da não realização desse objetivo, ocorrendo um maior desgaste e conseqüentemente uma necessidade de exteriorizar esses sentimentos. Por conta dessa situação, segundo (FÉRES-CARNEIRO) apud (SOUZA, 2010, p.26), constatou que: “enquanto os homens enfatizam mais os sentimentos de frustração e fracasso [...], as mulheres ressaltam, sobretudo a vivência da mágoa e da solidão”.

¹¹DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da Alienação Parental, O que é isso?**.Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/pt/alienacao-parental.dept>. Acesso: 10/09/13.

¹² RABELO, Cesar Leandro de Almeida/ VEIGAS, Cláudia Alves de Almeida Rabelo. **A Alienação Parental**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19223/a-alienacao-parental>. Acesso: 16/09/13.

A prática de alienação ocorre de diversas maneiras, segundo Maria Berenice Dias “em casos extremos, mas não tão raros, a criança é estimulada pelo guardião à acreditar que apanhou ou sofreu abuso sexual”. É a forma mais eficaz de afastar a criança do ex-cônjuge, haja vista o juiz buscar sempre a proteção do menor, sucede que nestes casos o afastamento é quase que imediato.¹³

Conforme afirmativa da psicóloga Andreia Calçada “quando há falsa acusação de abuso, a criança sofre tanto quanto se tivesse sofrido a violência de fato”.¹⁴ Testes psicológicos apontam que não houve crime em 30% dos casos, porém devido à lentidão em se apurar a situação, o dano maior já ocorreu que é o afastamento e a quebra de vínculo com o genitor.

3.2 Diferença entre Síndrome da Alienação Parental e Alienação Parental

Muita confusão se faz ante a denominação da Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos estudiosos do direito, constata-se que uma é complemento da outra.

Considera-se Alienação Parental uma desconstituição da figura do genitor não guardião, quadro este passível de ser revertido com ajuda de terapia e coerção do Poder jurídico em coibir o cônjuge alienante e reaproximar o menor com o cônjuge alienado.

No caso da Síndrome de Alienação Parental, o filho programado não viveu o que o seu genitor denuncia, precisa se recordar, as informações transmitidas têm menor credibilidade e precisam de detalhes, não tem conhecimentos sexuais de caráter físico, não tem indicadores sexuais, não costumam apresentar atraso educativo em consequência da denúncia, o padrão de conduta do sujeito não se altera em seu meio social, não aparecem sentimentos de culpa ou estigmatização ou condutas de autodestruição dos vínculos familiares.¹⁵

Enquanto que a palavra síndrome nos remete a sintomas, sinal, doença, epidemia, segundo definição encontrada em dicionários. Síndrome da Alienação Parental configura os

¹³JORDÃO, Cláudia. **Famílias Dilaceradas**. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/2038/imprime117195.htm>, acessado em 10 set 2013.

¹⁴Idem.

¹⁵Disponível em www.alienacaoparental.com.br. Acesso: 16/09/13.

sintomas, os efeitos emocionais sofridos pela criança, este quadro muito dificilmente consegue-se reverter, pois a as sequelas já se instalaram e os vínculos já foram rompidos entre pai e filho.

A Dra. Alexandra Ullmann afirma que:

Alguns entendem a Alienação como uma Síndrome por apresentar um conjunto de sintomas a indicar uma mesma patologia, enquanto que outra corrente exclui o termo Síndrome da definição por determinar que, como não há reconhecimento da medicina nem código internacional que a defina, não pode ser considerada uma Síndrome. Fato é que, independentemente de ser ou não uma Síndrome, assim subentendida, o fenômeno existe a cada vez mais é percebido e verificado independentemente de classe social ou situação financeira.¹⁶

Ademais, o que se pode compreender em estudos acerca do assunto, é que muitos autores buscaram a compreensão da dinâmica que se estabelece no grupo familiar a partir da separação do casal, bem como suas repercussões, contudo não buscaram confirmar a existência da patologia em si.

Gardner salienta que:

Os profissionais de saúde mental, os advogados do direito de família e os juízes geralmente concordam em que temos visto, nos últimos anos, um transtorno no qual um genitor aliena a criança contra o outro genitor. Esse problema é especialmente comum no contexto de disputas de custódia de crianças, onde tal programação permite ao genitor alienante ganhar força no tribunal para alavancar seu pleito. Há uma controvérsia significativa, entretanto, a respeito do termo a ser utilizado para esse fenômeno.¹⁷

Para ele, pioneiro nos estudos envolvendo a alienação, o que se verifica é um receio em usar a definição Síndrome, haja vista não constar nos manuais psiquiátricos de classificação de transtornos mentais.

3.3A Síndrome da Alienação Parental na disputa da guarda

¹⁶ Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-da-alienacao-parental-e-seus-efeitos-nas-relacoes-de-familia,35438.html>. Acesso: 16/09/13.

¹⁷GARDNER. **O DSM-IV éequivalente para o diagnóstico as (SAP)?**.2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso: 16/09/13.

Casos envolvendo Direito de Família, como a guarda, são conflitos que necessitam de uma maior atenção por parte do judiciário, justamente por trazer grandes transtornos em um âmbito onde o que deve prevalecer é o bom convívio familiar. Não obstante ser tão necessária a interferência da psicologia em questões como essas.

Denise Maria Peressini demonstra que:

Nas varas de Família e das Sucessões dos Foros Regionais e dos Tribunais de Justiça estaduais, priorizam-se casos em que há filhos envolvidos (direta ou indiretamente) nas relações processuais. Isso porque, como membro da família afetivamente mais sensível, a criança percebe mais facilmente os efeitos nocivos de uma desestruturação familiar, e por esse motivo sofre maiores prejuízos emocionais e comportamentais.¹⁸

Por sua vez, a alienação parental é a rejeição do filho para com o genitor que não detém sua guarda. Isso decorre em virtude da ruptura da vida conjugal: o genitor passa a desenvolver um sentimento de traição, de abandono e quer se vingar do ex cônjuge afastando o filho, e passando então a criar situações para dificultar ou impedir as visitas, com a finalidade de fazer o filho rejeitar o pai ou a mãe que não possua sua guarda.¹⁹

Nesses casos, a guarda única pode permitir ao pai ou a mãe que a detenha exclusivamente monopolizar o controle sobre a pessoa do filho, a fim de desequilibrar seu relacionamento com o outro genitor.

Frente à necessidade de fazer valer a proteção do interesse do menor, nos casos de rompimento conjugal, vê-se nos juízos de família uma tendência em averiguar qual dos responsáveis apresenta melhores condições de deter a guarda dos filhos, situação esta, que já vem resguarda no artigo 1.584 do código Civil de 2002.

Uma importante observação é apontada por (SOUZA, 2010, p.44):

Considera-se que a guarda compartilhada representa um importante avanço rumo à igualdade de direitos e deveres entre pais e mães separados. Todavia, há um aspecto por vezes olvidado nas discussões acerca da guarda de filhos: o tempo transcorrido

¹⁸ ROSA, Filipe. **A Síndrome da Alienação Parental: Nos Casos de Separações judiciais no Direito Brasileiro.** Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/88880921/monofelipe-niemezewski>. Acesso: 16/09/13.

¹⁹ WITZEL, Ana Cláudia Paes. **Análise da Família Monoparental como entidade familiar após o advento da Constituição de 1988.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23739/analise-da-familia-monoparental-como-entidade-familiar-apos-o-advento-da-constituicao-federal-de-1988>, acesso: 18/09/13.

desde a decisão dos cônjuges pela separação até o momento da decisão judicial quanto à guarda. Muitas vezes, por conta de conflitos entre os ex-cônjuges, aquele que não detém a guarda provisória dos filhos pode ficar impedido, ou ter dificultado o acesso a esse durante vários meses. Tempo que pode ser especialmente propício ao desenvolvimento de alianças ou alinhamento entre o guardião e os filhos, pois, como revelou o estudo de Wallerstein e Kelly (1998), no momento imediatamente após a separação do casal, os responsáveis, bem como os filhos, estão mais vulneráveis, podendo, assim, se voltarem intensamente para a relação parental. Aliado a isso, o próprio instituto da guarda unilateral, quando por vezes a convivência familiar fica limitada a uma das figuras parentais, pode dar ensejo a que se estabeleçam alianças entre o guardião e os filhos.

Além disso, a guarda compartilhada tem como principal característica a divisão do poder familiar, que objetiva anular o excesso de poder unilateral por parte do detentor da guarda, poder este que dá origem a alienação.

Para (SOUZA, 2010, p.45) “a guarda compartilhada pode servir como recurso a impedir, ou pelo menos dificultar, o estabelecimento de alianças entre a criança e um dos pais, uma vez que a mesma não conviveria exclusivamente com um deles”.

Verifica-se a importância em se adotar a guarda compartilhada em um trecho extraído em uma reunião de Comissão de Direitos Humanos e Legislação que aconteceu no dia 09 de setembro de 2013:

O Judiciário está fazendo pouco. Temos de ser realistas. A guarda compartilhada tem que ser regra geral nos processos e não exceção. Na maioria dos casos, a alienadora é a mãe. E o problema pode começar antes mesmo do parto e aflora na separação. Além disso, muitas vezes a alienação é inconsciente, e o responsável nem sempre tem a noção do prejuízo que está causando à criança e ao companheiro – alertou Delma Silveira Ibias, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdefan) do Rio Grande do Sul.²⁰

Havendo a divisão do poder familiar, onde o pai e mãe estão presentes e atuantes na vida do filho, se torna mais difícil a prática da alienação parental. Onde existe uma convivência harmoniosa, onde as opiniões se complementam e não apenas se divergem, não sobra espaço para competições e rejeições, ambos buscam resguardar um bem comum e maior, tal qual, o bem estar da prole.

Nesta toada, nota-se que a adoção da guarda compartilhada é uma realidade saudável aos filhos, haja vista, priorizar a convivência com os pais. Contudo, é fulgente que, são poucos os casais que sabem distinguir as funções conjugais das parentais. Ocorre que para os

²⁰Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/09/09/especialistas-defendem-guarda-compartilhada-para-evitar-a-alienacao-parental/tablet>, acesso: 18/09/13.

filhos não existe sentimento de fracasso na relação conjugal, bem como acontece com os ex cônjuges.

O Direito de Família deve observar suas transformações e empregá-las as diversas novas situações que surgem na sociedade, para isso é necessário a legislação acompanhar e assegurar direitos aos membros da família.

Dentre as inovações trazidas pelo Constituição Federal de 1988, salientam-se as inovações no instituto familiar, que buscou considerar novos moldes e abarcar a união estável, dando prioridade ao princípio da isonomia entre homens e mulheres.

No entanto, mesmo com essa abordagem por parte da Constituição federal é necessário por parte do Estado, propiciar uma maior assistência as quebras de vínculos decorridos destas inovações. Em alguns casos necessita-se de acompanhamento psicológico, visitas de assistente social, participação em grupos de apoio, que visem passar informações aos membros da família, coibindo abusos e auxiliando-os a vivenciar uma realidade difícil, tal como a separação.

3.4 Implantações de falsas memórias e as falsas denúncias de abuso sexual

Conforme os estudos de GARDNER a SAP pode ser classificada em três estágios: leve, média e grave.

No estágio leve o filho(a) é submetido a campanhas discretas de desmoralização do genitor alienado, com pouca ou nenhuma perturbação às visitas. No estágio médio, em razão da natureza repetitiva e intensa das atitudes, o filho apresenta-se confuso diante da “realidade” mostrada pelo alienante e daquela que ainda enxerga, além de apresentar sentimentos de culpa. No estágio grave, o filho compartilha da mesma posição do alienante em relação ao alienado, colaborando com sua conduta. Por certo, quando a SAP está instalada, verifica-se um estreitamento na relação entre o genitor alienante e o filho com alto grau de dependência, a ponto de a criança entender como agressão qualquer relação que ameace tal relação.²¹

A alienação parental é acima de tudo um abuso emocional, e suas causas podem ir desde distúrbios psicológicos capazes de afetar a criança para o resto da vida, bem como depressão, transtornos de identidade, sentimento incontrolável de culpa, dupla personalidade e comportamento hostil.

²¹DIAS, Arlene. **A Lei da Alienação Parental e Realidade**. Disponível em: http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=383. Acesso: 18/09/13.

Muitos casos de falsas denúncias já foram detectados, no entanto, os prejuízos já foram causados não somente ao alienado, mas principalmente à criança. Conforme entendimento da ilustre desembargadora DIAS, Maria Berenice:

O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o genitor distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias.²²

A responsabilização criminal e civil pela falsa acusação de abuso sexual, evidentemente, está muito aquém de compensar o tempo perdido e de restabelecer os laços fragilizados ou mesmo rompidos.

Ressalte-se que, além de afrontar princípios e valores éticos, morais e humanitárias, no instinto de proteção e preservação dos filhos, o processo de Alienação agride ainda um dispositivo constitucional.

A Constituição Federal em seu artigo 227 aborda o dever da família em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a uma convivência familiar harmônica e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como o artigo 3º do Estatuto da Criança e Adolescente.²³

Fato é que eventualmente a criança vai internalizar tudo e perderá a admiração e o respeito pelo pai, desenvolvendo temor e mesmo raiva do genitor. Mais com o tempo, a criança não conseguirá discernir realidade e fantasia e manipulação e acabará acreditando em tudo e, consciente ou inconscientemente, passará a colaborar com essa finalidade, situação altamente destrutiva para ela e, talvez, neste caso específico de rejeição, ainda maior para o pai.²⁴

A advogada e psicóloga Alexandra Ullmann explica que, é cada vez mais comum as falsas acusações de abuso sexual, o que pode ter consequências desastrosas, uma vez que a

²²DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental**. Disponível em: <http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?0,24>, acesso: 20/09/13.

²³ Art. 227 da Constituição Federal, caput: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

²⁴COGLIATTI, Rogério. **O Elo Partido**. Disponível em: <http://www.apase.org.br/14005-oelopartido.htm>. Acesso: 23/09/13.

simples acusação pode implicar numa medida cautelar *inaudita altera parte*²⁵, afastando a criança do acusado sem qualquer possibilidade de defesa.²⁶ O juiz em não tendo muita alternativa, acaba por expedir uma ordem determinando no mínimo, numa suspensão temporária das visitas.

Além do que, segundo afirma, CALÇADA, Andrea:

As vítimas de falsas acusações de abuso sexual, certamente correm riscos semelhantes às crianças que foram abusadas de fato, ou seja, estão sujeitas a apresentar algum tipo de patologia grave, nas esferas afetiva, psicológica e sexual.²⁷

Alexandra Ullmann acrescenta ainda que crianças que passam por esse tipo de transtorno mesmo não tendo memória sensorial de fatos acontecidos, mas passaram por uma espécie de “lavagem cerebral”, criam aquilo que muitos autores se referem como “falsas memórias”, ou seja, passam a acreditar que tudo aquilo realmente aconteceu, e no futuro se tornam adultos dicotomizados.²⁸

Conforme afirmativa da psicóloga Andreia Calçada “quando há falsa acusação de abuso, a criança sofre tanto quanto se tivesse sofrido a violência de fato”.²⁹

Testes psicológicos apontam que não houve crime em 30% dos casos, porém devido à lentidão em se apurar a situação, o dano maior já ocorreu que é o afastamento e a quebra de vínculo com o genitor.

Em contrapartida, não se pode esquecer que muitos abusos realmente acontecem e merecem especial atenção do Estado que tem o dever de proteger e resguardar direitos ao menor. Portanto, é necessário sempre investigar com muita atenção, para tanto o judiciário conta com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e do próprio conselho tutelar, visando identificar casos de alienação ou mesmo abuso do poder familiar, aplicando as medidas cabíveis em cada caso.

²⁵ É uma forma de antecipação da tutela concedida no início do processo, sem que a parte contrária seja ouvida.

²⁶ LEÇA, Laíse Nunes Mariz. **Aspectos Legais, doutrinários e jurisprudenciais da Alienação Parental**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10973. Acesso: 23/09/13.

²⁷ CALÇADA, Andreia. **Falsas acusações de abuso sexual: O outro lado da história**. Disponível em: <http://www.apase.org.br/93001-andreacalcada.htm>. Acesso em 24 set de 2013.

²⁸ LEÇA, Laíse Nunes Mariz. Idem.

²⁹ JORDÃO, Cláudia. **Famílias Dilaceradas**. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/1138_FAMILIAS+DILACERADAS. Acesso: 10/09/13.

3.5 A importância da Lei 12.318

No dia 26 de agosto de 2010, foi decretada e sancionada a Lei 12.318, que dispõe sobre Alienação Parental. A definição do que é Alienação vem abarcada pela Lei no seu artigo 2º “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ou à manutenção de vínculos com este”.³⁰

No decorrer da leitura pelos artigos da Lei, verifica-se que o legislador deu prioridade de tramitação processual e a utilização de instrumentos processuais pelo magistrado com intuito de coibir ou minorar os efeitos da alienação.

A Lei abrange ainda situações em que mesmo havendo indícios de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. Com base no laudo apresentando por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, caracterizado atos típicos de alienação, o juiz poderá de acordo com a gravidade do caso: I- declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II- ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III) estipular multa ao alienador; IV) determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V) determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI) determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII) declarar a suspensão da autoridade parental.³¹

Contudo, é de extrema relevância observar a letra da referida Lei, visando promover a conscientização de toda a sociedade civil no sentido de preservar o direito da criança e do adolescente priorizando a boa convivência familiar. Mesmo diante de uma situação comumente de separação conjugal, onde os parceiros não conseguem preservar os vínculos parentais, deve-se prevalecer o bom convívio familiar na tentativa de se evitar diversas condutas lesivas à integridade moral e psíquica do menor.

Nota-se que nos moldes da Lei 12.318/10, o legislador deu ênfase ao que, alguns doutrinadores chamam de “Ambiente Familiar Hostil”, que possui basicamente as mesmas

³⁰Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, artigo 2º.

³¹ Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, artigo 6º e incisos I ao VII.

características da “Síndrome da Alienação Parental”, leva-se em consideração que a alienação parental não é promovida ou induzida somente por um dos genitores, mas também, pelos avós ou tios ou qualquer pessoa que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

A Lei nº 12.318/10 traz ainda, um rol exemplificativo de formas de alienação parental, porém esta longe de prever todas as situações a que a criança e o adolescentes estão expostos em casos assim. Para suprir essa lacuna imposta pela complexidade e subjetividade da situação envolvida, é que a referida Lei apresenta também a importância de realizar uma avaliação psicológica ou psicossocial para que com base no laudo pericial, possa ser identificado com maior precisão o dano causado no convívio do menor com o cônjuge alienado.

3.6 Relatos e Casos

Alienação Parental - Relato de um caso

Maria Helena Alcântara Lisboa - Psicóloga Clínica Especialista

“Em meados de 2002, chegou ao meu consultório um senhor com uns 45 anos, que vinha indicado por um advogado, que eu mesma não conhecia.

Então nos apresentamos e perguntei a ele qual o motivo de sua consulta. Foi quando o mesmo me respondeu que precisava de orientação para lidar com a difícil situação que vinha atravessando por não poder ser pai de sua única filha. Explique melhor não pode ser pai? Pois para mim se você tem uma filha é porque já o é.

Foi então que começou a relatar que logo após o nascimento de sua filha sua esposa não deixava que ele tivesse um acesso direto a filha, só a mãe é que sabia e podia cuidar dela. Bem a situação foi se agravando e a separação foi inevitável. Foi aí que tudo piorou, pois se morando já era difícil ficar com a filha, quanto mais afastado.

Nessa mesma época meu cliente ficou envolvido com a doença de seu pai que veio a falecer e por esta razão não tinha muita disponibilidade de ver sua filha diariamente. Com isso a mãe afastava cada vez mais essa aproximação paterna. Investiguei durante esse ano como era a sua relação com o pai. Ele me relatou que a sua ex-sogra e suas duas filhas foram abandonadas por esse pai que nunca mais conviveu com as mesmas.

Ficou claro para mim que essa mãe não tinha nenhuma referência boa da figura paterna e com isso faltava nela à identificação de quanto um pai é necessário para o desenvolvimento e crescimento de um filho. Penso que por esta razão sua ex-esposa vinha punindo não só o pai de sua filha, mas também o seu próprio pai e tendo como

referência à mãe ou a figura maternal como única, se apossando assim de sua filha e privando o pai de poder acompanhar e principalmente criar os vínculos afetivos de pai e filho. Fazendo com que se caracterize alienação parental.³²

Ao refletirmos sobre a dinâmica do conflito interno da criança que vivencia essa situação, pensamos sobre a relação triangular estabelecida (PAI-MÃE-FILHO), a primeira sensação do pai que sofre com a Alienação Parental, é de desespero e impotência, por isso a maioria busca ajuda externa, ate mesmo por não conseguir entender o que se passa, e buscar descobrir se a rejeição é de fato uma vontade do filho ou se o mesmo esta sendo forçado a isso.

Por outro viés, o filho vítima, não assimila o que realmente esta acontecendo, principalmente em crianças menores, uma vez que possuem como primado de veracidade seu genitor. Com isso, a verdade para a criança, acaba sendo aquilo que o genitor alienador quer que a mesma acredite. Essas falsas memórias são decorrentes da conduta doentia do genitor alienador, o qual se aproveitando do fato de que crianças são sugestionáveis, narra para estas atitudes sobre o outro genitor que não ocorreram, ou mesmo distorce aquelas que de fato aconteceram.

E ainda, para o genitor alienador, neste caso uma mãe que nunca visualizou a figura paterna, resta à condição de proteção, buscando preservar erroneamente e a todo custo um lugar que é designado como sendo ímpar exclusivo da mãe, o de cuidado e criação dos filhos. Essa é uma das barreiras tradicionais que muitas mães ainda não conseguiram identificar, a de que os pais também possuem papel primordial na criação dos filhos. (Souza, 2009, p.161)

Famílias dilaceradas

Claudia Jordão

Fazia seis anos que Karla, de oito, não via o pai. Nem mesmo por foto. Sua irmã mais nova, Daniela, nem sequer o conhecia. Quando seus pais se separaram, ela ainda estava na barriga de sua mãe. Aquela noite de 1978, portanto, era muito especial para as duas irmãs. Sócrates havia deixado o Rio de Janeiro, onde morava, e desembarcado em São Luís do Maranhão, onde elas viviam com a mãe, para tentar uma reaproximação. “Minha mãe disse que nosso pai iria nos pegar para jantar”, conta Karla Mendes, hoje com 38 anos. As garotas, animadas e ansiosas, tomaram banho, se perfumaram e vestiram suas melhores roupas. “Acontece que meu pai nunca chegou, ficamos lá, horas e horas, até meia-noite”, diz. Enquanto as meninas

³²LISBOA, Maria Alcântara. **Alienação Parental- Relato de um caso.** Disponível em: <http://www.mhrpsicologos.com.br/pgartigos3.html>. Acesso: 30/09/2013.

tentavam superar a decepção, a mãe repetia sem parar: “Tá vendo? O pai de vocês não presta! Ele não dá à mínima!”

Naquele dia, Karla viveu sua primeira grande frustração. Mas o maior baque aconteceu 11 anos depois, quando recebeu uma ligação inesperada do pai, que até então estava sumido. Karla começou a entender que sua mãe havia armado contra todos naquela noite – e em outras incontáveis vezes. Ela descobriu que o pai esteve mesmo em São Luís. Para ele, minha mãe prometeu que iríamos à praia em sua companhia, mas sumiu com a gente quando ele passou para nos pegar. Para nós, inventou o jantar”, conta Karla. De tão desorientada com a descoberta, trancou a faculdade por um ano para digerir a história. “O mais difícil foi descobrir que meu pai não era um monstro”, diz Karla, que há 20 anos tem uma relação próxima com o pai, mas não fala com a mãe desde que descobriu que ela manipula da mesma forma seus dois outros filhos de outro casamento.³³

Esta é mais uma das milhares de situações que de forma inocente acaba por desencadear uma problemática quase irreversível. Como na narrativa, inicia-se com mentiras brandas, tentando evitar encontros entre os filhos e os pais, em outras circunstâncias cortam-se fotos, visando apagar a figura deste. E com o passar dos anos, a prática reiterada dessas ações acarretam no efetivo afastamento entre o filho e o pai.

Porém, diferente do que acontece quando o filho ainda é uma criança, depois que este vem a descobrir que foi vítima de Alienação Parental, os sentimentos de rejeição se invertem, bem como aconteceu no caso de Karla. Essa postura ocorre, pois o filho já tem maior discernimento, e consegue entender que as razões que o levaram a se afastar do genitor não guardião, na verdade nunca aconteceram.

Depoimento

Clayton Giles

Eu nasci em 21 de dezembro de 1986, em Calgary, Alberta, Canadá. Agora eu tenho quatorze anos. Quando eu tinha quatro anos meus pais se separaram. Eles se divorciaram oficialmente em 10 de abril de 1992.

Passei os primeiros quatro anos de minha vida morando em uma fazenda. Tínhamos uma casa agradável e uma porção de animais. Quatro cães, três cavalos, três asnos, e duas cabras. Tínhamos um grande quintal que meu pai aparava com uma máquina de cortar grama motorizada. Quando eu cresci o bastante para andar eu ia vê-lo cortar a grama e dava passos incertos até ele. O pai me levantava e eu ficava em seu colo enquanto nós cortávamos a grama. Eu geralmente adormecia em seus braços e ele continuava cortando a grama. Outras vezes nós íamos explorar ou plantar árvores. Nós nos divertíamos muito quando estávamos juntos.

A fazenda foi vendida quando meu pai se separou de minha mãe. Papai mudou-se para o condado de Vancouver em fevereiro de 1990. Ele voltava a Calgary uma ou

³³ JORDÃO, Cláudia. **Famílias Dilaceradas.** Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoe/edicoes/2038/imprime117195.htm>. Acesso: 30/09/2013.

duas vezes por mês para me ver e ver minha irmã Lindsay que tem agora 12 anos. Às vezes Lindsay e eu íamos para a Ilha.

Papai voltou para Calgary em abril 1991 porque não gostava de nos ver somente alguns dias por mês. Desde o início minha mãe tornava difícil para nós vê-lo. Estava completamente claro para mim, mesmo com essa pouca idade, que ela nos usava para se vingar dele pois ele a deixara. Eu a ouvia no telefone quando falava com seus amigos ou com seu advogado sempre colocando papai para baixo. Nós encontrávamos o papai na rua e ela nos arrastava diante dele, assim nós não podíamos parar e falar ou ganhar um abraço e um beijo. E ela tinha suas regras. Havia as regras sobre as visitas, regras sobre as ligações de telefone, regras sobre o que nós podíamos dizer. Ela dizia que estas regras eram para nosso próprio bem mas se isso fosse verdade, porque não se aplicavam a todos ao invés de justamente ao papai.

Em janeiro 1992, nós começamos a ver o papai todo dia. Minha mãe nos deixava na casa dele no caminho do seu trabalho e ia nos buscar lá pelas 5 ou 6 horas. Este era um período maravilhoso para Lindsay e eu. Cada um de nós tinha um amigo que vinha nos buscar logo após a aula e então brincávamos até que minha mãe viesse nos buscar. Nós corríamos em torno da casa brincando de pegar, berrando e gritando. Papai nunca nos mandou ficar quietos. Ele dizia que o som das crianças rindo era " como ter música tocando. " Quando nós íamos a uma casa de nossos amigos, nós éramos mandados para fora após aproximadamente dez minutos por causa do barulho. Nós voltávamos à casa do papai e fazíamos todo o barulho que quiséssemos. O papai ainda é assim.

Em 18 de fevereiro de 1993, tudo isso teve um final. Minha mãe queixou-se à corte que o papai a molestou quando ela veio nos buscar. Eu estava lá todo o tempo, e o papai mal falou com ela, assim, ainda queria saber onde a moléstia acontece. Bem, este esperto juiz (E.A. Hutchinson) deu a minha mãe a guarda e decidiu que seria melhor se nós fôssemos à creche em vez de sermos cuidados por papai. Desde então nós começamos ver o papai cada fim de semana e metade de todos os feriados. A creche não foi nada comparado ao que nós fomos usados.

A quantidade de tempo que eu via o papai nunca era o bastante para mim. Eu estava perguntando sempre a minha mãe que me permitisse visitação em semanas alternadas. Nunca concordava. Eu li um artigo uma vez que dizia que alguns pais com a guarda tentam não somente privar o outro pai, tentam também extirpar o outro pai da infância das crianças. Eu penso que era objetivo da minha mãe. Eu não penso até hoje que ela admitiria isso.

Ao menos eu tive algum tempo com papai. Ele ficava conosco da noite de sexta-feira até a manhã de segunda-feira em fins de semana alternados. A ordem do juiz disse que ele poderia nos pegar entre 5 e 6 da tarde de sexta-feira na casa da minha mãe. Ele estava sempre lá exatamente às 5 da tarde e eu estava sempre pronto para sair às 10 para as 5. Eu ficava esperando na porta da frente com meus sapatos amarrados e meu casaco abotoado. Quando saía para a rua, eu corria para a calçada e saltava em seus braços.

Um dia minha mãe não me deixou correr para o papai quando ele saiu do seu carro. O papai esperou na calçada e eu fiquei na porta esperando ansiosamente. Quando minha mãe disse finalmente que eu poderia ir, ela disse-me porque não tinha me deixado sair naquela hora. Explicou que pela ordem da corte, o papai estava adiantado para me pegar às 17:00h e ele estava demasiado adiantado. Era 2 minutos para as 17:00h.

Nesse tempo o papai morou em um apartamento num edifício que tinha piscina . Durante nossos períodos juntos, nós três íamos nadar todos os dias. Eu via que outras crianças estavam brincando na piscina sozinhos enquanto seus pais ficavam sentados em um banco ou liam um livro. Nunca papai. Ele sempre estava lá dentro

conosco. Nós tínhamos um pequeno campo de futebol onde nós costumávamos ter jogos ou nós competíamos corpo a corpo. Nós tivemos também o dragão inflável que nós chamávamos Spike em que nós flutuávamos, e jogávamos jogos. Mas o Spike sempre estava furando e teve que ser substituído, assim transformou-se em Spike júnior e então Spike terceiro e assim por diante.

Tudo terminou em 3 de março de 1995. Minha mãe fez uma petição para o Juiz M.B. O'Byrne que exigia que as visitas de Lindsay e minha ao papai fossem extintas. Reivindicou que o papai não tinha pago as custas processuais concedidos a ela. Alegou também o papai lhe fez várias coisas que a incomodaram e portanto, "ele não tem o mérito do acesso às crianças." Ela nunca alegou que nós fôssemos maltratados ou que nós fôssemos prejudicados de qualquer maneira por nosso pai, porque nós não éramos. Na verdade, eu acho que ela sabia que o papai era um pai melhor do que ela era mãe.

O papai era sempre razoável. Discutia tudo que nós queríamos discutir. Ele era preocupado sobre o que nós fazíamos e pensávamos, e se nós éramos felizes ou tristes. Suas únicas regras eram que nós nos respeitássemos uns aos outros e tratássemos todos igualmente. Por outro lado, minha mãe nunca discutia qualquer coisa. Impôs regra após regra e quando ela as feria, nós reclamávamos com ela, e então ela fazia algumas novas. Se eu perguntasse porque nós tínhamos que fazer algo, a resposta que eu ouvi mil vezes era, "eu tenho minhas razões." Mas ela nunca me dizia quais razões.

Havia dois relatórios de psicólogos que diziam o quão profundamente eu era unido a meu pai. Havia um perito com prova testemunhal que dizia que me seria prejudicial não ter acesso a meu pai. Não havia nada que dizia que as ponderações de minha mãe eram de qualquer modo benéficas as suas crianças. Se o juiz imaginasse que meu pai feriu de algum modo minha mãe, poderia ter feito o papai pagar uma multa ou alguma coisa. Ao invés disso o juiz usou Lindsay e eu como armas de punição sem a mínima consideração com nosso bem-estar. O Juiz O'Byrne concedeu uma ordem que fez duas crianças ficarem longe do amável e maravilhoso pai.

Quando minha mãe me disse com júbilo que a corte tinha dado uma ordem e que eu não mais podia ver meu pai por muito tempo, eu fiquei arrasado. Aquele foi o pior dia de minha vida e eu lembrarei dele sempre. Eu tinha somente oito anos e eu não tive nenhuma maneira de compreender o que tinha acontecido. Primeiro eu pensei que eu tinha feito algo errado e a corte tinha afastado meu pai para punir-me. Eu estava pronto para fazer qualquer coisa para compensar o que pudesse ter feito, se eles apenas me dissessem o que queriam. Mas ninguém me disse o que eu fiz e eu me tornei mais e mais confuso.

Após o dia 3 de março de 1995, minha vida decaiu muito rapidamente. Eu estava constantemente irritado ou deprimido. Eu estava sempre com problemas na escola por agir mal. Eu tinha medo de minha mãe porque ela é muito boa em me dar a sensação de que eu era pequeno e insignificante. Assim eu gastava minha raiva na escola porque eu sabia que os professores não podiam fazer o que minha mãe me fazia. Conseqüentemente, eu gastava muitas horas no salão ou sentado no escritório. Eu brigava com toda a criança que dissesse qualquer coisa que eu não gostasse, e não havia nada que eu gostasse no que eles diziam. Todo este tempo minha mãe dava desculpas para meu comportamento, tudo menos a razão real que era a falta de meu pai.

Mesmo havendo uma ordem da corte que dissesse que a polícia o poderia prender se violasse a ordem, meu pai ainda vinha me ver. Estacionava seu carro na escola e me acenava enquanto eu andava para a casa da minha mãe. Quando eu fiquei mais bravo eu parei e fui falar com ele. Então minha mãe chamou a polícia e prenderam meu pai e o levaram para a cadeia. O papai foi preso em muitas ocasiões e posto na cadeia por diversos dias cada vez. Tudo junto, passou 21 dias na cadeia.

Finalmente a polícia não vinha mais quando minha mãe se queixava. Para manter o papai sem nos ver, minha mãe vinha a nossa escola, estacionava seu carro longe da porta principal, e nos pegava por uma entrada lateral. Nos levava para casa através caminhos alternativos, por quadras fora do nosso caminho normal. Nos jogaria atrás das latas do lixo se pensasse que o papai pudesse nos ver.

Então papai vinha nos ver na hora do lanche e falava com a gente através da cerca. Assim minha mãe entregou um atestado médico em seu trabalho em janeiro de 1996 e vinha nos pegar na hora do lanche e levava-nos por outros caminhos ainda mais escondidos. Durante este tempo o papai fez uma petição para voltar a ter visitas. O Oficial de justiça fez uma citação de ordem que o papai não poderia entrar com novo processo enquanto não pagasse as custas da corte à minha mãe. Eu suponho que o Oficial de justiça acredita que as crianças devem ser compradas e vendidas.

Então, no dia 18 de junho de 1996, minha mãe fez uma outra apelação à corte, esta vez para o Juiz S.J.LoVecchio. Queixou-se que o papai estava tentando nos ver e isto a irritava. O juiz decidiu que meu pai estava desobediente a corte. Minha mãe pediu que papai fosse preso por um ano. O juiz disse a meu pai que se não concordasse voluntariamente em não tentar mais nos ver, o papai seria colocado na cadeia por pelo menos seis meses ou mais. Primeiro o papai disse que iria para a cadeia antes de voluntariamente não ver suas crianças. Mas então um advogado falou a meu pai que lhe ajudaria a nos ter de volta e aconselhou-o que não deveria ir para a cadeia porque não poderia fazer qualquer coisa de lá. Assim meu pai concordou mas o advogado não fez nada. Assim outro juiz emitiu uma outra ordem que usava as crianças como armas da punição. Lindsay e eu éramos vítimas mais uma vez de uma corte que deveria nos oferecer proteção.

Depois que eu perdi meu pai, eu perdi também o contato com minha avó. Minha avó sempre foi uma pessoa muito importante em minha vida. Apenas estar em sua casa era o bastante para trazer-me a sensação aconchegante e amável. Nós nos divertimos muito juntos porque ela estava sempre fazendo comentários que eu achava engraçado. E ela era esportiva também. Nós estávamos descendo a estrada e ela apontava algo lá fora e dizia, "isso não é bonito?" e Lindsay e eu dizíamos, "Não, " e nós todos ríamos. Eu senti falta da minha avó mais do que as palavras podem dizer.

Após o ano acabar, o papai tentou outra vez conseguir as visitas. Minha mãe opôs-se de todas as maneiras mesmo sabendo o mal que me fez a falta do meu pai. Ela insistiu que nós tínhamos que ter o relatório de um psicólogo - o terceiro - e que o papai devia pagar por ele, como a corte requisitou. Então minha mãe disse ao psicólogo que Lindsay e eu éramos muito felizes com sua família e com seu novo marido, e que nós tínhamos "um relacionamento muito bom" com nosso padrasto. Ela foi totalmente contra as visitas de nosso pai, pois que nos remeteria ao estado em que nós estávamos antes de começar a restrição das visitas. O estado em que nós estávamos seria aquele em que nós éramos muito felizes. Eu não posso recordar um dia em que eu não estivesse triste ou deprimido depois da perda de meu pai. E o que nós pensamos de nosso padrasto é inexplicável.

Eu não gostei da psicóloga e ela fez algumas recomendações bonitas e muito estúpidas mas recomendou-nos a voltar a ter as visitas. O Juiz LoVecchio seguiu suas recomendações e fez a ordem.

Eu finalmente voltei a ficar com meu pai em 23 de maio de 1998, mais de três anos depois que as visitas foram suspensas. Aquele foi o melhor dia de minha vida.

Mesmo que eu tivesse voltado a ficar com meu pai e de estar muito feliz em sua casa, as coisas estavam começando a ficar piores na casa da minha mãe. Eu continuei pedindo-lhe que me deixasse ficar mais tempo com papai e ela continuava a se recusar, a discutir. Entrementes continuava fazendo mais regras. Eu não poderia usar o computador a menos que fosse depois das 5 da tarde ou abaixo de 0 graus lá fora. E nós não podíamos ter tv a cabo porque eu poderia querer ver tevê demais. Eu

não suportava ficar em torno dela e gastava a maior parte de meu tempo em meu quarto ou em casas de amigos. Mas eu comecei lentamente a enfrenta-la e comecei a ter mais controle de minha vida.

Em maio 1999, eu peguei o ônibus para a casa do pai após a escola. Ele se surpreendeu! Neste dia Lindsay e eu estávamos com uma babá porque minha mãe estava fora da cidade. Eu chamei a babá e disse-lhe onde eu estava e ela chamou o advogado da minha mãe que lhe disse para chamar a polícia se eu não retornasse. O pai sugeriu que eu voltasse naquele momento e tentasse discutir algo com minha mãe, assim eu fui. Essa noite a babá me levou a um professor da escola amigo da minha mãe, Lois. Lois disse-me que se eu fugisse outra vez, a polícia pegaria o meu pai, e que seria minha culpa.

Em outubro de 1999, eu fugi outra vez mas eu disse a minha mãe onde eu estava. Chamou a polícia e disse-lhes que meu pai mantinha-me com ele contra a minha vontade. Cercaram a casa do meu pai. Havia a polícia e viaturas por todo o lugar. Eu fiquei realmente irritado. Neste momento o pai estava de cadeira de rodas devido uma fratura feia na perna e encontrou-se com a polícia na porta com sua perna se tornando azul. A polícia perguntou-me onde eu queria estar, eu disse, " com meu pai, " e eles foram embora. Eu retornei à casa da minha mãe após a escola no dia seguinte.

Em outubro de 1999, eu também fui expulso da escola. Eu estava extremamente infeliz na casa da minha mãe e isto refletiu em meu comportamento na escola. Eu gastei mais tempo no salão ou no escritório do diretor do que na classe. Eu não fazia minhas tarefas ou o meu dever de casa e minhas notas eram terríveis.

Em 10 de janeiro de 2000, eu fugi da casa da minha mãe pela terceira e última vez. Eu liguei para minha mãe e disse-lhe onde eu estava. Eu não a vejo desde essa data. Eu tenho somente uma recordação. Eu queria ter tido a coragem para fazer isto muito tempo atrás.

Eu sou extremamente feliz com papai. Nós nos damos muito bem. Esta é uma casa feliz e eu estou muito contente aqui. O papai me pegou na escola depois do feriado da Páscoa e eu estive muito bem. Eu tirei um 90 e um 85 em dois dos meus exames e o meu comportamento está muito bom. Eu comecei numa escola nova em setembro. Meu comportamento é muito bom e quando os professores ficaram sabendo que eu fui expulso da escola o ano passado, eles não acreditam.

As coisas não estão resolvidas ainda com minha mãe. Mesmo que eu não a veja nem fale com ela por mais de um ano insiste ainda em me manter sob sua guarda. Isto significa que eu não posso fazer qualquer coisa que requer a permissão legal, como a licença de estudante, ou viajar para fora do país. Meu pai fez uma petição na corte do juiz LoVecchio em 6 de março de 2000, para uma mudança na guarda. Foi suspensa pelo pedido de minha mãe. O papai foi à corte aproximadamente seis vezes desde então e cada vez minha mãe conseguiu adiá-la por alguma tola razão. LoVecchio é o Juiz do caso e o papai não pode ir a nenhum outro juiz (exceto se ele tiver sucesso em uma ordem de emergência para eu começar na escola em agosto). O papai tentou fazer o Juiz LoVecchio encerrar o caso mas ele recusou. Finalmente o papai poderia ter a concordância de outra data com a corte. Nós devíamos estar na corte em 19 de dezembro de 2000, e eu devia esperar com as testemunhas e dizer o que eu queria. Mas minha mãe pediu ao Juiz LoVecchio para fazer-lhe um outro adiamento. Disse que estava demasiado ocupada na escola para atender a uma audiência.

Agora nós estamos em 1 de janeiro de 2001. Eu estou sentado com minha vida no limbo esperando a corte agir em um problema que devia ter sido resolvido há muito tempo. Como sempre, a corte está preocupada com os melhores interesses de minha mãe e não com os meus. A corte continua me fazendo vítima. Mas assim como eu fiz quando eu fugi de minha mãe pela última vez, eu estou dizendo que eu não serei prejudicado sem resistência por muito mais tempo pela justiça de Alberta. Eu

comecei uma greve de fome para chamar a atenção da corte e de seu abuso sistemático das crianças.³⁴

Este é o mais claro exemplo de como a Lei muitas vezes interfere demasiadamente na boa convivência com os pais, uma vez que esta sozinha não é competente para identificar as reais necessidades da criança. Para tanto é necessário os acompanhamentos de psicólogos e assistentes sociais, porém no caso em tela, não foi dada a devida importância para os testes psicológicos, o que caracteriza ainda mais a problemática da alienação em confronto com a Lei e sua devida aplicação.

Vê-se que o cônjuge que detém a guarda na ânsia de não perdê-la, procura de todas as formas tirar da vida do filho a figura do não guardião, e o mais prejudicial nestes casos é quando a Lei que seria para resguardar que abusos assim não acontecessem, funciona como munição nas mãos erradas. É preciso conciliar os meios que evitam prejuízos na convivência entre pais e filhos, devem-se observar em conjunto os testes psicológicos, as entrevistas com assistentes sociais e aí sim aplicar devidamente a Lei quando couber, lembrando que sua função primordial é proteger o menor, mantendo os laços afetivos com ambos os cônjuges, na medida do possível.

CONCLUSÃO

³⁴ GILES, Clayton. **Depoimento**. Disponível em: <http://www.apase.org.br/>. Acesso: 30/09/2013.

A pesquisa objetivou demonstrar que a Alienação Parental é uma realidade perversa, e o melhor remédio é informar e alertar a sociedade, não deixando espaços para omissões. É necessário cientificar o cônjuge alienante sobre danos irreparáveis, e acima de qualquer desígnio encontrar soluções que exterminem este abuso, que priva a convivência entre as crianças e seus pais. São todos responsáveis por atentar ao melhor interesse da criança e do adolescente, que têm o direito constitucionalmente assegurado à convivência familiar, com ambos os pais, mesmo que em espaços diferentes.³⁵

Outra observação importante, é que por parte do Estado, não é necessário somente a criação de Leis que objetivam simplesmente punir o cônjuge alienante, o que acaba por afastar ainda mais a criança do seio familiar, mas sim, propiciar uma maior assistência na forma de projetos, permitir acesso a associações para que antes de qualquer punição o alienador possa tomar conhecimento que seu ato é prejudicial a saúde psíquica do seu próprio filho.

Dito isso, as instituições sociais, a legislação e seus representantes deveriam, atuar no sentido de afirmar a importância dos papéis de pai e mãe, independentemente destes estarem casados ou não. Uma boa intervenção que objetiva orientar pais e mães que se encontram em conflitos conjugais, é a APASE³⁶, Associação de Pais e Mães Separados, fundada em 13 de março de 1997, que conta com a colaboração do presidente Analdino Rodrigues Paulinho Neto, e com a ajuda de mediadores, conciliadores, palestrantes, tem como finalidade realizar um trabalho de campo, na conscientização da Alienação Parental.

Outras associações também já se afirmaram no objetivo de tentar amenizar conflitos entre pais e mães separados na disputa da guarda, bem como: Pai Legal; Pais Para Sempre na cidade de Belo Horizonte; (PARTICIPAIS) Associação pela participação dos pais na vida dos filhos de Brasília DF; SOS Papai e Mamãe; Pais por justiça, dentre outras ainda não tão mencionadas, mas que também buscam a mesma finalidade.

Nota-se que é de extrema importância a colaboração interdisciplinar dos operadores do direito, bem como profissionais nas áreas de serviços sociais e psicologia, priorizando um parecer mais preciso, buscando um bem estar não só para o menor como para a família como um todo.

³⁵ O direito dos filhos a seus pais, Maria Berenice Dias. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/esa/cartilha.pdf> 30/09/2013.

³⁶ APASE, disponível em: <http://www.apase.org.br/>, acesso 10/10/2013.

Em outro contexto, com a relação à teoria abarcada pela constituição da Síndrome da Alienação Parental de Gardner, compreende-se que esta serviu de modelo no tratamento da problemática hodiernamente no Brasil, uma vez que, a alusão ao assunto surgiu nos estados Unidos fazendo com que muitos conceitos e teorias fossem importados de outro país. Não obstante, atualmente, já podemos vislumbrar de artigos e obras nacionais que enfatizam a problemática e buscam esclarecer um assunto corriqueiro, que muitas das vezes a sociedade não sabe identificar nem conceituar, e menos ainda não tem o devido conhecimento de que já existe Lei prevendo tal situação. (SOUZA, 2009, p.195)

Ademais, com relação a caracterizar a Alienação como sendo uma síndrome, encontram-se vários entraves, pois, como mencionado no decurso da pesquisa, a Síndrome da Alienação Parental não está registrada no (DSM-IV) Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, e embora tenha sido omitido por alguns escritores nacionais, a teoria de Gardner encontra envolvida em várias polêmicas nos Estados Unidos.

Por outro borde, não podemos olvidar que embora a problemática não seja reconhecida como síndrome, a situação de abuso por parte dos pais no contexto do poder familiar existe, e quanto a isso, não se pode deixar de observar e respeitar os princípios constitucionais que abarcam a vítima, no caso, o menor.

Outra problemática que se encontra no decurso da investigação e diagnóstico da Síndrome ou mesmo da Alienação Parental, é em relação à perícia psicológica, uma vez que não existe um padrão exato de descrição ou instrumento de testes, o que dificulta o rigor da avaliação. Por conta disso, os profissionais acabam sempre voltando ao ponto inicial, qual é a teoria do psiquiatra norte americano que difundiu a Síndrome da Alienação Parental para o mundo. Esta teoria de Gardner visa demonstrar e estabelecer o que é normal e o que venha a ser patológico.

Outra observação importante acerca do assunto abordado é em relação à responsabilização civil e criminal do genitor alienador, a polêmica seria: será que afastar ou ainda privar o menor de receber visitas ou tirar a guarda dando-a ao outro genitor sob forma de punição, não acabaria por gerar ainda mais conflitos, dúvidas, e ansiedade a criança? Levando em conta a subjetividade da situação, é que se afirma mais uma vez a importância de assistir a família, propiciando ao grupo encontrar uma solução favorável a todos, uma vez que os laços afetivos diferente dos laços conjugais, são infindáveis. É preciso lembrar que qualquer medida que se tome em relação aos pais, implicará consequências também na vida

dos filhos, por conta disso é tão importante o acompanhamento psicológico, e muitas vezes essa saída vem na forma das associações anteriormente citadas.

Contudo, a criança sendo vítima dessas práticas lesivas a sua integridade psíquica, justamente no seio familiar, representa acima de qualquer efeito, abuso no exercício do poder de família. Em conformidade com esse pensamento, busca-se demonstrar que um dos remédios para se evitar essa prática, é priorizar as demandas de guarda compartilhada, bem como assistir aos membros da família que muitas das vezes necessitam de acompanhamento psicológico.

O modelo tradicional de guarda exclusiva, atribuída na maioria das vezes a mãe, tem se mostrado falho e insuficiente, pois não cumpre com o papel parental. Enquanto que, a modalidade de guarda compartilhada objetiva perpetuar a relação da criança com os seus dois pais, permitindo a cada um deles conservar seus direitos e obrigações consolidando um intercâmbio de papéis.

Dessa forma, considera-se que a guarda compartilhada representa um importante avanço rumo à igualdade de direitos e deveres entre pais e mães separados, uma vez que a criança não convive exclusivamente com um dos genitores. E com isso seria possível fortalecer os vínculos parentais por meio da ampla convivência.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2008.

Constituição Federal. VadeMecum compactado. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GAMA, Guilherme Calmom Nogueira. **Princípios Constitucionais do direito de família: Guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso**. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família vol. 6. 7. Ed.** São Paulo: Saraiva, 2010.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. São Paulo: RT, 2000.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 3ª ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

Lei 8.069/1990 **Estatuto da criança e do Adolescente**. VadeMecum compactado. São Paulo: Saraiva, 2012.

Lei 12318/2010 **Alienação Parental**. VadeMecum compactado. São Paulo: Saraiva, 2012.

Lei 10.406/2002 **Código Civil**. VadeMecum compactado. São Paulo: Saraiva, 2012.

NADER, Paulo. **Curso de Direito civil: Direito de Família vol. 5. 5. Ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2011.

OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. **Guarda tutela e adoção**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 5. Ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

SILVA, Ana Maria Milano. **Guarda compartilhada**. São Paulo: Editora de Direito, 2008.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

www.alienacaoparental.com.br.

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10973.

<http://www.apase.org.br/14005-oelopartido.htm>.

http://www.centraljuridica.com/doutrina/138/direito_civil/.

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-da-alienacao-parental-e-seus-efeitos_nas-relacoes-de-familia,35438.html.

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5640/A-familia-na-Constituicao-Federal-de-1988>.

http://www.istoe.com.br/reportagens/1138_FAMILIAS+DILACERADAS.

<http://www.jurisway.org.br/v2/drops1.asp?iddrops=86>.

<http://jus.com.br/artigos/23739/analise-da-familia-monoparental-como-entidade-familiar-apos-o-advento-da-constituicao-federal-de-1988>.

<http://www.mariaberenice.com.br/pt/alienacao-parental.dept>.

<http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?0,24>.

http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=383.

<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/09/09/especialistas-defendem-guarda-compartilhada-para-evitar-a-alienacao-parental/tablet>.

<http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/2038/imprime117195.htm>.